



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 PAD Nº 7458/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **Academia Brasileira de Direito Constitucional**, inscrita no **CNPJ nº 04.475.157/0001-24**, com sede em Curitiba/PR, Rua XV de Novembro, nº 964 – 2º andar, Centro, CEP 80.060-000, telefone (41) 3024-1167, e-mail abdconst@abdconst.com.br, para realização do evento “XV SIMPOSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL – ABCONST”, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação**.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...
f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização, comprovada através do currículo dos profissionais listados a seguir, entre outros que comporão o corpo de palestrantes do evento:

ALDO RABELO

Secretário municipal de Relações Internacionais de São Paulo.

https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/Ex_presidentesCD_Republica/aldo-rebelo

CLÈMERSON MERLIN CLÈVE

Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná. Professor Titular de Direito Constitucional do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. Pós-graduado em Direito Público pela Université Catholique de Louvain - Bélgica. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Fundador e ex-Líder do NINC - Núcleo de Investigações Constitucionais em Teorias da Justiça, Democracia e Intervenção da UFPR. Foi Professor Visitante do Máster Universitario en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo e do Doctorado en Ciencias Jurídicas y Políticas da Universidad Pablo de Olavide, em Sevilha, Espanha (2011-2014). Autor de diversas obras, entre as quais se destacam:

A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro, RT (2. ed. 2000); Medidas provisórias, RT (4. ed. 2021); Atividade legislativa do poder executivo, RT (4. ed. 2021); O direito e os

direitos, Fórum (3. ed. 2011); Fidelidade partidária e Impeachment, Juruá (2. ed. 2012); Soluções Práticas de Direito, RT (2012); para uma dogmática constitucional emancipatória, Fórum (2012); Temas de Direito Constitucional, Fórum (2. ed. 2013); Direito Constitucional Brasileiro, RT (2014, Coord.); Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional - obra finalista do "Prêmio Jabuti 2015" -, RT (2014, com Alexandre Siqueira Freire, Coords.); Doutrina, Processos e Procedimentos: Direito Constitucional, RT (2015, Coord.); Doutrinas Essenciais - Direito Constitucional, vols. I - VI, RT (2. ed. 2015, com Luís Roberto Barroso, Coords.); Doutrinas Essenciais - Direito Constitucional, Vols. VII - XI, RT (2015, Coord.); Governo Democrático e Jurisdição Constitucional, Fórum (2016, com Bruno Meneses Lorenzetto); Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores - Direito Constitucional, RT (2017). Foi Procurador do Estado do Paraná e Procurador da República. Atualmente, é sócio fundador do escritório Clémerson Merlin Clève Advogados Associados, em Curitiba.

<http://lattes.cnpq.br/3835364244120054>

LUIZ EDSON FACHIN

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1980), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1986) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1991).

<http://lattes.cnpq.br/4307976407499274>

LUÍS ROBERTO BARROSO

Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor do Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Graduação em Direito pela UERJ. Mestre (Master of Laws) pela Yale Law School. Doutor e Livre-Docente pela UERJ. Estudos de Pós-Doutorado como Visiting Scholar na Harvard Law School (2011). Professor Visitante da Universidade de Poitiers, França (fev. 2010) e da Universidade de Wroclaw, Polônia (out. 2009) e da Professor Visitante da Universidade de Brasília - UnB (2009-2013). Senior Fellow na Harvard Kennedy School. Experiência acadêmica na área de direito público em geral, incluindo teoria constitucional, direito constitucional contemporâneo, interpretação constitucional, controle de constitucionalidade, direito constitucional econômico e direito administrativo.

<http://lattes.cnpq.br/2430424576721113>

MARÇAL JUSTEN FILHO

Marçal Justen Filho foi Professor Titular da Faculdade de Direito da UFPR entre 1986 a 2006. É Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC-SP. Foi Visiting Fellow no Instituto Universitário Europeu (Itália, 1999) e Research Scholar na Yale Law School (EUA, 2010-2011). É autor de obras jurídicas e tem dezenas de artigos publicados em periódicos. É professor do IDP. Entre os seus livros mais conhecidos estão Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - Lei 14.133/2021 (2. ed., Thomson Reuters Brasil, 2023); Curso de Direito Administrativo (14. ed., Forense, 2023), Reforma da Lei de Improbidade Administrativa: Lei 14.230/2021 comparada e comentada (Forense, 2021), Introdução ao Estudo do Direito (2. ed., Forense, 2021); Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração - Lei 12.232/2010 (Fórum, 2020), Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/1993 (18. ed., RT, 2019), Pregão (6. ed., Dialética, 2013), Comentários ao RDC (Dialética, 2013), Teoria Geral das Concessões de Serviço Público (Dialética, 2003) e O direito das agências reguladoras independentes (Dialética, 2002). É palestrante frequente em conferências internacionais e seminários e já ministrou centenas de cursos e palestras para órgãos governamentais e instituições de Direito em todo o Brasil. Em 2018, foi nomeado para compor a comissão de juristas responsáveis pela elaboração do anteprojeto de reforma da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

<http://lattes.cnpq.br/8706370224142002>

NELSON JOBIM

Membro e Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil de 1997 a 2006, Ministro da Justiça, Ministro da Defesa, Presidente do Conselho Nacional de Justiça e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral do Brasil. Enquanto deputado federal de 1987 a 1995, foi um dos principais membros da Assembleia Nacional Constituinte e desempenhou um papel fundamental na elaboração da Constituição de 1988. O Sr. Jobim exerceu advocacia de 1969 a 1994; de 2006 a 2007; e de 2011 a 2016; e também lecionou Direito Constitucional na Universidade Federal de Santa Maria. Formou-se em Direito e Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1968.

<https://portal.stf.jus.br/ministro/presidente.asp?periodo=stf&id=34>

O valor total desta contratação é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 167.771 – PO Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 03 de maio de 2024.

Marister Zequinão de Almeida
Seção de Elaboração de Editais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Participação de 07 (sete) servidores no evento “XV SIMPOSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL – ABDCONST”.

2. OBJETIVO DO CURSO

2.1. Atualização dos servidores sobre as discussões mais recentes na seara constitucional, que implica diretamente na atuação dos servidores lotados na unidade de Apoio Técnico e Operacional às Zonas Especializadas.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Programação XV Simpósio Nacional de Direito Constitucional		
30 DE MAIO (quinta-feira)	31 DE MAIO (sexta-feira)	1 DE JUNHO (sábado)
08h30 ÀS 10h00 CERIMÔNIA DE ABERTURA	08h45 ÀS 10h30 QUINTA CONFERÊNCIA	08h45 ÀS 10h30 DÉCIMA PRIMEIRA CONFERÊNCIA
POSSA DA DIRETORIA E NOVOS MEMBROS CATEDRÁTICOS	Tema: TRIBUTÁRIO MAURO CAMPBELL MARQUES Ministro do Superior Tribunal de Justiça	Tema: FAMÍLIA MARIA BERENICE DIAS Desembargadora aposentada do TJRS
PALESTRA DE ABERTURA	BETINA TREIGER GRUPENMACHER Doutora e Prof. de Direito Tributário na UFPR	ANDRÉA MACIEL PACHÁ Desembargadora do TJRJ
LUÍS ROBERTO BARROSO Membro Catedrático da ABDConst Presidente do Supremo Tribunal Federal	CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR Presidente do CARF	FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Ministra do Superior Tribunal de Justiça
10h15 ÀS 12h00 PRIMEIRA CONFERÊNCIA	10h45 ÀS 12h30 SEXTA CONFERÊNCIA	10h45 ÀS 12h30 DÉCIMA SEGUNDA CONFERÊNCIA
Tema: CONSTITUCIONAL	Tema: CIVIL E EMPRESARIAL	Tema: CONTROLE E COMPLIANCE
FLÁVIO DINO Ministro do Supremo Tribunal Federal	RAUL ARAÚJO Ministro do Superior Tribunal de Justiça	JORGE OLIVEIRA Ministro do Tribunal de Contas da União
FLAVIO PANSIERI Fundador da ABDConst Pós-Doutor em Direito pela USP	MARCO AURÉLIO BELLIZZE Ministro do Superior Tribunal de Justiça	ANDRÉ MENDONÇA Ministro do Supremo Tribunal Federal
NELSON JOBIM Presidente do Supremo Tribunal Federal em 2004	MARCOS VINÍCIUS JARDIM – a confirmar Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça	RICHARD PAE KIM Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça
	LUIS FELIPE SALOMÃO – a confirmar Ministro do Superior Tribunal de Justiça	

30 DE MAIO (quinta-feira)	31 DE MAIO (sexta-feira)	1 DE JUNHO (sábado)
13h30 ÀS 15h15 SEGUNDA CONFERÊNCIA Tema: ELEITORAL	13h30 ÀS 15h15 SÉTIMA CONFERÊNCIA Tema: PENAL	13h30 ÀS 15h15 DÉCIMA TERCEIRA CONFERÊNCIA Tema: TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO
LUCIANA NEPOMUCENO Conselheira Federal da OAB	NEY BELLO FILHO Desembargador do TRF-1	MORGANA RICHA Ministra do Tribunal Superior do Trabalho
CARMEN LÚCIA – a confirmar Ministra do Supremo Tribunal Federal	DANIELA TEIXEIRA Ministra do Superior Tribunal de Justiça	DOUGLAS ALENCAR Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
NUNES MARQUES – a confirmar Ministro do Supremo Tribunal Federal	RIBEIRO DANTAS – a confirmar Ministro do Superior Tribunal de Justiça	LUIZ MARINHO – a confirmar Ministro do Trabalho
PAULO G. GONET BRANCO – a confirmar Procurador Geral da República	FRANCISCO MONTEIRO ROCHA JR Coordenador da Pós-Graduação em Direito e Processo Penal da ABDConst e Professor da UFPR	
15h30 ÀS 17h15 TERCEIRA CONFERÊNCIA Tema: O FUTURO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	15h30 ÀS 17h15 OITAVA CONFERÊNCIA Tema: GOVERNANZA AMBIENTAL	15h30 ÀS 17h15 DÉCIMA QUARTA CONFERÊNCIA Tema: PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL
OG FERNANDES Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça	INGO WOLFGANG SARLET Doutor em Direito pela Universidade de Munique e Professor titular da PUCRS	LUIZ GUILHERME MARINONI Professor Titular da Faculdade de Direito da UFPR
CLÉMERSON MERLIN CLÈVE Doutor em Direito e Professor da UFPR	HERMAN BENJAMIN – a confirmar Ministro do Superior Tribunal de Justiça	SÉRGIO KUKINA – a confirmar Ministro do Superior Tribunal de Justiça
CARLOS BLANCO DE MORAIS Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	FABIANO MACHADO DA ROSA Advogado	GILMAR MENDES – a confirmar Ministro do Supremo Tribunal Federal
17h30 ÀS 19h15 QUARTA CONFERÊNCIA Tema: DESENVOLVIMENTO	17h30 ÀS 19h15 NONA CONFERÊNCIA Tema: PROCESSO PENAL	17h30 ÀS 19h15 DÉCIMA TERCEIRA CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO Tema: TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO
SIMONE TEBET – a confirmar Ministra do Planejamento e Orçamento	ROGERIO SCHIETTI CRUZ Ministro do Superior Tribunal de Justiça	LENIO STRECK Membro Catedrático da ABDConst Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa
TARCÍSIO DE FREITAS – a confirmar Governador do Estado de São Paulo	ALEXANDRE MORAIS DA ROSA Doutor em Direito pela UFSC e Juiz de Direito do TJSC	EDSON FACHIN Membro Catedrático da ABDConst Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal
MARÇAL JUSTEN FILHO – a confirmar Doutor em Direito do Estado pela PUCSP	SEBASTIÃO REIS Ministro do Superior Tribunal de Justiça	

4. LOCAL E DATA

4.1. O evento será realizado na modalidade presencial, no Teatro Guaíra, Curitiba/PR, na Praça Santos Andrade s/n.

4.2. Período: de 30/05/2024 a 01/06/2024, sendo os horários distintos: para dia 30/05/2024, das 08h30 às 19h15h; para o período de 31/05 a 01/06/2024, das 8h45 às 19h15.

4.3. Carga horária: 36 (trinta e seis) horas aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. Considerando a Resolução nº 879/2021, art. 13, § 2º, a empresa deverá atender às necessidades específicas a seguir:

5.2.1. Envio de Certificado;

5.2.2. Lista de presença diária dos alunos;

5.2.3. Avaliação de Reação.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao **gestor**:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término do curso e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2024. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

10.2.1.1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso no início das palestras;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo.

10.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Atraso reiterado no início das apresentações e/ou não cumprimento do cronograma proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Não entrega de documentos exigidos: certificado para o participante; lista de presença e avaliação de reação, para o gestor.	3% (três por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

10.2.1.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

10.2.1.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h às 19h.